

LEI N. 515/2016 de 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“Reconhece a necessidade de alterar o Artigo 126 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 322/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no sentido de regulamentar o período da Licença-maternidade e da Licença-paternidade aos Servidores Públicos Municipais, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.770/2008, e Lei Federal nº 13.257/2016, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 126 da Lei 322/2002, passará a ter a seguinte redação:

“Fica reconhecido e regulamentado que o período da licença-maternidade das servidoras públicas do município de Cristalândia –Tocantins, passará de 120 (cento e vinte) para a duração de 180 (cento e oitenta) dias.”

PARÁGAFO ÚNICO – A duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, passará de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Será garantido para a servidora pública municipal o direito da licença-maternidade, desde que a servidora requeira este benefício até o final do primeiro mês após o parto, que deverá ser concedida imediatamente.

Art. 3º - Será garantido para o servidor público municipal o direito da licença-paternidade, desde que o servidor a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto, e comprove por meio da Certidão de Nascimento a paternidade.

Art. 4º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, a servidora e ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.


Art. 5º - Durante o período da licença-maternidade e da licença-paternidade, o servidor público municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 6º - Fica estabelecido que durante o período da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a servidora ou o servidor não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste Artigo, a servidora ou o servidor perderão o direito a prorrogação constante no Artigo 1º e seu Parágrafo Único.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Cristalândia, aos 20 dias do mês de outubro de 2016.



Wilson Júnior Carvalho de Oliveira

Prefeito de Cristalândia